



Diário Oficial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N° 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO

ALHANDRA ESTADO DA PARAIBA EM 30 DE DEZEMBRO DE 2004 N°

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI N° 333/ 2004, de 02 de dezembro de 2004,

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município, para o exercício Financeiro de 2005, e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAIBA-PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Alhandra, Estado da Paraíba, para o exercício financeiro de 2005, discriminado pelos anexos constantes desta Lei, estima a Receita em R\$ 11.735.509,00 (onze milhões setecentos e trinta e cinco mil quinhentos e nove reais) fixa a Despesa R\$ 11.462.509,00 (onze milhões quatrocentos e sessenta e dois mil quinhentos e nove reais) e a Reserva de Contingência em R\$ 273.000,00 (duzentos e setenta e mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos desta lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

DICRIMINAÇÃO DA RECEITA POR FONTES	VALOR - R\$
RECEITAS CORRENTES	13.161.793,00
RECEITA TRIBUTARIA	248.950,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	170.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	59.100,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	12.638.343,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	45.400,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	0,00
DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	1.426.284,00
TOTAL GERAL	11.735..509,00+



Diário Oficial  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA  
Criado pela Lei Nº 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA ESTADO DA PARAIBA. EM 30 DE DEZEMBRO DE 2004 N°

Cont.F 1

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadradinhos analíticos constantes do anexos desta lei, conforme discriminação abaixo:

DESPESAS POR FUNÇÃO	VALOR - R\$.
LEGISLATIVA	640.000,00
ADMINISTRAÇÃO	1.086.100,00
PREVIDENCIA SOCIAL	510.900,00
SAUDE	2.983.306,00
EDUCAÇÃO	3.949.370,00
CULTURA	186.400,00
URBANISMO	868.970,00
SANEAMENTO	63.800,00
AGRICULTURA	122.450,00
TRANSPORTE	122.300,00
DESPORTO EM LAZER	16.500,00
ENCARGOS ESPECIAIS	534.700,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	11.462.509,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	273.000,00

Art. 4º - De acordo com o artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição da República Federal do Brasil, nos termos dos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17.03.1964, fica o Poder Executivo Municipal autorizado:

I – Efetuar Operações de Créditos por Antecipação da Receita até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita estimada nesta Lei.

II – Abrir Créditos Suplementares até o limite de 100% (cem por cento), do total das despesas fixada nesta lei.

Art. 5º - Para cobertura da abertura dos créditos suplementares constantes dos dispostos no inciso II, do art. 4º desta Lei, o Poder Executivo poderá utilizar os recursos previstos nos incisos I, II e III, do parágrafo 1º, art. 43º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17.03.1964.



Pag. \_\_\_\_\_

Diário Oficial

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei Nº 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO

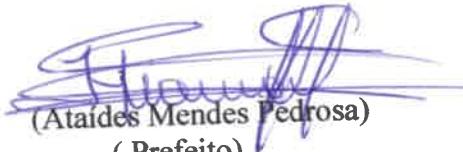
ALHANDRA ESTADO DA PARAIBA, 30 DE DEZEMBRO DE 2004

Nº

Cont. F 2

Art. 6º Esta lei entra em vigor na a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2005, são revogadas as disposições em contrario.

Alhandra, 02 de dezembro de 2004

  
(Ataídes Mendes Pedrosa)  
( Prefeito)